



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

**Suscitante:**

**SINDICATO DOS MÉDICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO – SINDMED-GABC**, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.152.182/0001-04, com endereço na Av. Dom Pedro II, 288 – cj. 31 – Santo André – CEP: 09080-000, por seu Presidente, **José Roberto Cardoso Murisset**, CPF/MF sob o nº 040.101.752-49.

**Suscitado:**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO – SINAMGE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.794.567/0001-15, com endereço à Rua Treze de Maio, 1540, Bela Vista, São Paulo – SP, por seu Presidente, **Jorge Antonio Duarte Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 188.655.505-20.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL:

As empresas integrantes da categoria econômica do Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo – SINAMGE concederão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO DOS MÉDICOS SANTO ANDRÉ E REGIÃO – SINDMED-GABC, o reajuste salarial de 4,06% (quatro vírgula zero seis por cento), a incidir sobre os salários de 31 de agosto de 2023.

- As diferenças decorrentes da aplicação do reajuste nos meses de setembro, outubro e novembro de 2023 serão quitadas na forma de abono indenizatório, sem caráter salarial, na folha de pagamento do mês de dezembro de 2023, até o quinto dia útil de janeiro de 2024.

**Parágrafo Primeiro:** Serão compensadas todas as antecipações ou reajustes salariais concedidos a partir de 01/09/2023.

**Parágrafo Segundo:** Fica assegurado ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário do referido empregado demitido, sem considerarem-se as vantagens pessoais que este auferia na Empresa.

**Parágrafo Terceiro:** Estabelecem as partes que para a revisão da presente norma será considerado o período compreendido entre 01/09/2023 e 31/08/2024, mantendo-se a data base da categoria.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL:**

A taxa de reajustamento do salário do empregado médico que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao seu tempo de serviço desde que se trate de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, sendo adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL:**

A partir de 1º de setembro 2023, fica estabelecido para a categoria profissional o piso salarial de R\$ 4.394,77 observando-se a jornada de 20 horas semanais, 100 horas mensais já incluídos nisso o valor do descanso semanal remunerado.

**Parágrafo Primeiro:** É permitida a contratação de jornada inferior ou superior, ou em regime de plantão, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, mediante contrato escrito firmado entre o médico e a empresa.

## **CLÁUSULAS SOCIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS:**

As horas extraordinárias, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário normal pactuado, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento), ressalvados os horários especiais.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO ADICIONAL NOTURNO:**

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas aquelas compreendidas entre 22h e 5h do dia seguinte, será pago na base de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor correspondente ao da hora normal.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PLANTONISTA À DISTÂNCIA:**

O médico que permanecer à disposição da Empresa cumprindo jornada plantonista à distância, requisitado através do sistema "BIP", telefone ou outro meio qualquer de comunicação, receberá 1/3 (um terço) do valor da hora normal, contratada para a prestação de serviço no local da Empresa. Em caso efetivo de atendimento, decorrente de sua condição de sobreaviso, a hora efetivamente trabalhada será paga como extraordinária.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESTA BÁSICA:**

Fica estabelecido que todo dia 25 (vinte e cinco) dos meses subsequentes ao da assinatura deste instrumento, ou no primeiro dia útil seguinte se o dia 25 (vinte e cinco) vier a coincidir



com feriado, sábado e domingo, as Empresas de Medicina de Grupo, cujos médicos empregados sejam integrantes da base territorial do Sindicato Profissional ora acordante, continuarão a conceder, mensalmente, 1 (uma) cesta básica de alimentos, tradicional, de 25 kg (vinte e cinco quilos), a cada um de seus empregados médicos.

**Parágrafo Primeiro:** Fica facultado à Empresa o cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula mediante a concessão de ticket-cesta, vale-compra ou ordem de retirada similar, correspondente à cesta básica em questão.

**Parágrafo Segundo:** A cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de Seguridade Social, devendo, ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

## **CLÁUSULAS DE GARANTIA AO TRABALHO**

### **CLÁUSULA OITAVA – DO AVISO PRÉVIO:**

Fica assegurada a concessão, ou indenização na forma da lei, do aviso prévio, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, aos empregados, demitidos sem justa causa, que contarem com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade, e, no mínimo, 5 (cinco) anos de trabalhos consecutivos prestados à Empresa.

### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA ÀS MÉDICAS:**

Fica assegurada às médicas mulheres a igualdade de remuneração para trabalho de igual valor, vedando-se qualquer discriminação em virtude do sexo e de gestação, respeitando-se os direitos consagrados nos incisos I do artigo 5º e XX e XXX, o artigo 7º da Constituição Federal e artigos 461 da CLT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ESTABILIDADE DA GESTANTE:**

**Parágrafo Primeiro:** garantia de emprego a contar da confirmação da gravidez até cinco meses após o parto;

**Parágrafo Segundo:** licença maternidade de 120 dias, sem prejuízo do salário (art. 392 da CLT);

**Parágrafo Terceiro:** dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, seis consultas médicas e demais exames complementares (§4º inciso II do art. 392 da CLT).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LICENÇA REMUNERADA EM CASO DE ADOÇÃO:**



Os empregados adotantes serão concedidos licença na forma da Lei nº 10.421, de 15/04/2002, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.010 de 03/09/2009.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUXÍLIO CRECHE:**

As empresas fornecerão creche na forma da lei (arts. 389 e 400 da CLT e Portaria Ministerial nº 3296/86), ou convênio autorizado pela autoridade competente, ou reembolso creche, desde que comprovado o gasto, no valor de R\$ 104,15, por mês, por criança, até que a criança complete 5 (cinco) anos, nos termos da CF art. 7º, XXV e EC nº 53/2006.

**Parágrafo Único:** O valor do reembolso creche fixado nesta cláusula será corrigido nas mesmas bases percentuais e datas de reajuste do salário do médico, abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ESTABILIDADE – DOENÇA OCUPACIONAL:**

Fica assegurada estabilidade de emprego e/ou salário, ao médico que contrair doença profissional no exercício de suas funções na Empresa de Medicina, bem como àqueles que forem vitimados por acidente de trabalho, nos termos da Lei nº 8213/91, regulamentada pelo Decreto nº 357/91.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA – PRÉ-APOSENTADORIA:**

Fica assegurada, ao empregado que tenha um mínimo de 3 (três) anos de vínculo empregatício na mesma Empresa de Medicina de Grupo, estabilidade de emprego ou salário nos últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem ao tempo necessário para sua aposentadoria, por tempo de serviço, por idade ou especial. Após a aquisição do direito, ficará automaticamente extinta a vantagem concedida na presente cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – HOMOLOGAÇÕES:**

As homologações das rescisões contratuais serão realizadas conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VERBAS RESCISÓRIAS:**

Pelo pagamento das verbas rescisórias fora do prazo legal será devida uma multa por dia de atraso equivalente ao salário diário, em favor do empregado prejudicado, desde que o retardamento decorra de culpa do empregador.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS UNIFORMES E INSTRUMENTO DE TRABALHO:**



Todas as vestimentas especiais, equipamentos ou instrumentos de trabalho, quando exigidos por determinação legal ou pelo empregador, serão por este último fornecido gratuitamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ATENDIMENTOS:**

Fica fixado o número de 60 (sessenta) pacientes a serem atendidos pelo médico empregado por jornada de 20 (vinte) horas semanais, e 20 (vinte) pacientes por semana para os casos de retorno e verificação de exames, observando-se sempre o período de 4 (quatro) horas diárias trabalhadas, excluídas deste limite máximo as especialidades de traumatologia, oftalmologia, otorrinolaringologia e casos de pronto atendimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE:**

As Empresas de Medicina de Grupo concederão assistência gratuita à saúde dos empregados médicos, abrangidos pelo presente Acordo, e dependentes, conforme o respectivo Plano de Saúde básico de cada Empresa comercializado por esta, ressalvada condição mais benéfica, concedida pela empregadora, já pré-existente nesta data.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS:**

Serão concedidos aos trabalhadores 5 (cinco) dias úteis por ano, consecutivos ou não, para participação em congressos, seminários e outros eventos, sem desconto nos salários e nas férias, desde que previamente acordado com a direção da empresa e comprovação posterior.

#### **CLÁUSULAS DE APOIO À ATIVIDADE SINDICAL**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ATIVIDADE SINDICAL:**

Fica assegurada a utilização, pelo Sindicato profissional, ora Acordante, do quadro de avisos das Empresas de Medicina de Grupo, para afixação de assuntos exclusivamente sindicais de esclarecimento dos empregados integrantes da respectiva Categoria Profissional.

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS DISSÍDIOS INDIVIDUAIS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO:**

Nos dissídios individuais, perante a Justiça do Trabalho ou aquela que lhe faça às vezes nas quais os empregados, individual ou coletivamente, pleitearem a reparação de seus direitos trabalhistas, devidamente assistidos por advogado contratado pelo SINDICATO DOS MÉDICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO – SINDMED - GRANDE ABC, as reclamadas-empregadoras que forem judicialmente consideradas sucumbentes serão obrigadas, mediante fixação no julgado, a pagar os honorários advocatícios devidos ao patrono do reclamante, no valor máximo equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o principal da



condenação, verba essa que reverterá em benefício do referido Sindicato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL:**

Por força de deliberação de Assembleia Geral da Categoria, realizada no dia 31/07/2023, em razão dos benefícios obtidos aos médicos por meio desta convenção coletiva de trabalho, as empresas descontarão de seus empregados (sejam eles associados ou não), para aqueles que não se opuserem na forma especificada no parágrafo 2º da presente cláusula, a contribuição assistencial no percentual de 4,06% (quatro virgula zero seis por cento) do valor total da remuneração percebida pelos médicos no mês de novembro/2023, valor esse que recolherá ao SINDICATO DOS MÉDICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO, até o dia 10/01/2024, , através de depósito identificado, em conta bancária a ser fornecido pelo Sindicato dos Médicos, a ser solicitada pelo e-mail [gerencia@medicosgrandeabc.org.br](mailto:gerencia@medicosgrandeabc.org.br) através de guia própria a ser fornecida pelo sindicato profissional, sendo esta contribuição destinada ao fortalecimento da entidade sindical.

**Parágrafo primeiro** - O não recolhimento no prazo estipulado importará em multa de 2% (dois por cento) do valor devido que incidirá sobre o débito atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE.

**Parágrafo segundo** - Eventual oposição ao desconto da contribuição assistencial deverá ser apresentada e protocolada, contendo os dados básicos do solicitante (nome, número do CRM, número de telefone, endereço de e-mail, endereço residência e nome do empregador), e encaminhado para o endereço eletrônico [contato@medicosgrandeabc.org.br](mailto:contato@medicosgrandeabc.org.br), no período de 18 a 22 de dezembro de 2023.

**Parágrafo terceiro:** Sobre a folha de pagamento dos médicos que apresentarem o formulário de oposição nos moldes previstos no parágrafo segundo, as entidades/empresas ficam isentas de qualquer responsabilidade sobre a efetivação dos descontos referente a este título. Os empregadores encaminharão a relação dos empregados da qual constem os nomes e respectivo valor descontado, de forma individual, no prazo de até 30 (trinta) dias após o desconto e repasse.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:**

Na forma do entendimento jurisprudencial estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (RE 189.960-SP, rel. Min. Marco Aurélio, 07/11/2000), a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal ora acordante, deliberou ser-lhe também devida pelas empresas de medicina de grupo, sujeitas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas do SINAMGE em 1º de setembro de 2023, uma Contribuição Assistencial Patronal correspondente ao mesmo valor pago pelas empresas filiadas, à título de contribuição associativa referente ao período de setembro/2022 até agosto/2023, contribuição assistencial



essa pagável em 3 (três) parcelas vencíveis em 01/02/2024 (relativas aos valores das Contribuições Associativas de setembro a dezembro de 2022); em 01/04/2024 (relativas às contribuições de janeiro a abril de 2023) e em 01/06/2024 (relativas às contribuições dos meses de maio a agosto de 2023).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA COMISSÃO PARITÁRIA:**

Fica mantida a Comissão Paritária, integrada por 2 (dois) Diretores, de cada um dos Sindicatos signatários do presente Acordo, com igual número de suplentes, para acompanhar a execução e cumprimento do ora pactuado neste instrumento, devendo a referida Comissão reunir-se, em dia, local e horário previamente ajustados de comum acordo entre as partes, uma vez por mês.

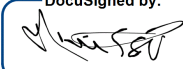
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:**

Em caso de descumprimento em qualquer das obrigações ora fixadas, exceção feita à pena pecuniária especificamente estipulada neste instrumento, Empresa faltante pagará a multa de 10% (dez por cento) do salário mensal, do empregado prejudicado pela infração, multa essa que reverterá sempre em favor do aludido médico.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:**


A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024. Fica mantida a data-base de 01 de setembro.

São Paulo, 13 de dezembro de 2023.

DocuSigned by:  
  
6DEC541CC9DA41A...

15/12/2023 | 12:29 BRT

**SINDICATO DOS MÉDICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO – SINDMED-GABC**  
**José Roberto Cardoso Murisset – Presidente**  
**CPF/MF sob o nº 040.101.752-49**

DocuSigned by:  
  
3F1395C0CE2440E...

13/12/2023 | 17:10 BRT

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO – SINAMGE**  
**Jorge Antonio Duarte Oliveira – Presidente**  
**CPF/MF sob o nº 188.655.505-20**



**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 591A01AA4BDF4046A7DE8BA2BA5E02ED  
 Assunto: Complete com a DocuSign: CCT 2023.2024 SINAMGE E SINMED ABC.pdf  
 Envelope fonte:  
 Documentar páginas: 7 Assinaturas: 2  
 Certificar páginas: 5 Rubrica: 0  
 Assinatura guiada: Ativado  
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado  
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:  
 Eliane Cristina Nascimento  
 R. Treze de Maio, 1540 | Bela Vista  
 São Paulo, SP 01327-002  
 sindical@abramge.com.br  
 Endereço IP: 179.184.26.191

**Rastreamento de registros**

Status: Original  
 13/12/2023 11:21:55

Portador: Eliane Cristina Nascimento  
 sindical@abramge.com.br

Local: DocuSign

**Eventos do signatário**

Jorge Antônio Duarte Oliveira  
 joliveira@promedica.com.br  
 Diretor Executivo  
 Diretor Presidente

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Assinatura**

DocuSigned by:  
  
 3F1395C0CE2440E...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 189.89.186.214

**Registro de hora e data**

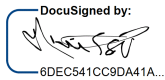
Enviado: 13/12/2023 11:26:23  
 Visualizado: 13/12/2023 12:09:39  
 Assinado: 13/12/2023 12:10:02

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 14/11/2023 15:26:56  
 ID: 00b8d4da-7283-4aaf-ac71-c18ce459028a

JOSE ROBERTO CARDOSO MURISSET  
 dr.murisset@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
 6DEC541CC9DA41A...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo  
 Usando endereço IP: 177.26.237.155  
 Assinado com o uso do celular

Enviado: 13/12/2023 11:26:23  
 Visualizado: 15/12/2023 07:28:02  
 Assinado: 15/12/2023 07:29:31

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 15/12/2023 07:28:02  
 ID: 5ac2d75-e09d-429d-9f4b-bc039a1f8b20

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	13/12/2023 11:26:23
Entrega certificada	Segurança verificada	15/12/2023 07:28:02



<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Assinatura concluída	Segurança verificada	15/12/2023 07:29:31
Concluído	Segurança verificada	15/12/2023 07:29:31

<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
-----------------------------	---------------	-----------------------------

<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b>
---

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, ABRAMGE - Abramge Associação Brasileira de Planos de Saúde (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact ABRAMGE - Abramge Associação Brasileira de Planos de Saúde:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [camila.castioni@abramge.com.br](mailto:camila.castioni@abramge.com.br)

### **To advise ABRAMGE - Abramge Associação Brasileira de Planos de Saúde of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [camila.castioni@abramge.com.br](mailto:camila.castioni@abramge.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

### **To request paper copies from ABRAMGE - Abramge Associação Brasileira de Planos de Saúde**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [camila.castioni@abramge.com.br](mailto:camila.castioni@abramge.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

### **To withdraw your consent with ABRAMGE - Abramge Associação Brasileira de Planos de Saúde**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [camila.castioni@abramge.com.br](mailto:camila.castioni@abramge.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify ABRAMGE - Abramge Associação Brasileira de Planos de Saúde as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by ABRAMGE - Abramge Associação Brasileira de Planos de Saúde during the course of your relationship with ABRAMGE - Abramge Associação Brasileira de Planos de Saúde.